

PORTARIA 36/FABES/GAB/93

ANTONIO SALIM CURTIATI, Secretário da Família e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os efeitos da Portaria 24/FABES/GAB/93, publicada em 1/3/93, constituindo comissão para estudar a elaboração da estrutura organizacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

CONSIDERANDO que os resultados obtidos no estudo apresentado a este Gabinete refletem a um só tempo o empenho dos participantes da comissão na busca de soluções pertinentes com a urgência requerida, e a dedicação dos servidores desta FABES envolvidos com a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO tratar-se de matéria decorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo recomendada sua ampla divulgação;

DECIDE

Dar conhecimento do relatório final apresentado para este Gabinete, constante dos seguintes termos:

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO FUMCAD - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão constituída pela Portaria 24/FABES/GAB/93, para estudos específicos tendo em vista a elaboração da estrutura organizacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD - , criado na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, atualmente denominada Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES, apresenta a Vossa Excelência as seguintes conclusões:

I - FUMCAD - Aspectos Conceituais

O FUMCAD foi criado na Secretaria do Bem-Estar Social, atualmente Secretaria da Família e Bem-Estar Social, através da Lei 11.247, de 1/10/92, regulamentada pelo Dec. 32.783 de 14/12/92. Tem natureza contábil e com a finalidade de propiciar os meios financeiros complementares a ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Conselhos Tutelares.

Suas receitas são provenientes de dotação do orçamento municipal necessárias ao funcionamento dos Conselhos Tutelares; recursos originários dos Conselhos Estadual e Nacional; doações, auxílios, contribuições, legados, valores repassados pela União e pelo Estado ao Município provenientes de multas decorrentes de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo; contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e outros recursos que lhe forem destinados.

As regras operacionais do FUMCAD submetem-se à sistemática disposta no Dec. 29.213 de 29/10/90, sendo norma aplicável a todos os Fundos Municipais.

A Secretaria das Finanças faz a gestão financeira dos recursos do FUMCAD.

O FUMCAD tem um Conselho de Orientação Técnica com atribuições definidas em lei.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, autoriza previamente todas as despesas que onerem recursos do FUMCAD.

Utiliza a mesma estrutura da FABES quanto à execução orçamentária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gere o FUMCAD: gestiona, articula e delibera, resultando o Plano de Ação, assessorado pelo Conselho de Orientação Técnica.

A FABES administra o FUMCAD, executa conforme o Plano de Aplicação, cabendo-lhe o dever do controle administrativo.

Seus objetivos estão determinados na legislação e os recursos não podem ser aplicados diversamente.

II - Estrutura Organizacional do FUMCAD

O Dec. 32.873 constituinte do FUMCAD, define que o Fundo será operacionalizado de acordo com as normas do Dec. 29.213 de 29/10/90 estabelecendo em seu art. 5º que as despesas dos Fundos Municipais obedecerão as normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizadas pelas Unidades Orçamentárias a que se vincularem, as quais manterão sistema de acompanhamento e controle de receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando ao final do exercício, demonstrativos a Secretaria das Finanças.

Em face desta disposição, e para garantia do almejado desempenho e execução das tarefas e o volume que poderão representar com o desenvolvimento das atividades do FUMCAD, propõe-se a inserção no projeto de estrutura da FABES, de uma Divisão Financeira destinada a esse atendimento.

No prazo imediato, contudo, servindo de suporte, infraestrutura e recursos humanos ao FUMCAD, sugere-se a criação de um GRUPO PERMANENTE DE APOIO ao Conselho de Orientação Técnica, capaz de garantir a execução das tarefas próprias dessa atividade.

Essas sugestões constam demonstradas no item VI deste relatório, e consistem a seu tempo, em forma e meios necessários e possíveis para viabilizar a disposição legal enunciada.

III - Alocação dos Recursos do FUMCAD

A atividade FUMCAD foi contemplada no Orçamento Programa/1993 com os elementos de despesas e montantes abaixo indicados:

|                             |   |                        |
|-----------------------------|---|------------------------|
| 24.10.08.41.185.4415.3114-2 | = | Cr\$ 11.377.800.000,00 |
| 24.10.08.41.185.4415.4130-3 | = | Cr\$ 4.876.200.000,00  |
| TOTAL                       | = | Cr\$ 16.254.000.000,00 |

Essa disposição encontrava-se em desacordo com a legislação vigente, e em consonância a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo como é demonstrado no Ofício SP 133/93, que solicita classificação econômica da despesa nos termos da Lei 4320/64 de 17/3/64, e Dec. Municipal 29.213/90, de 29/10/90 solicitou-se a Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, a correta adequação da atividade FUMCAD, de acordo com as disposições legais mencionadas.

Dec. Adicional Suplementar 33.037, conforme publicação do D.O.M. de 12/3/93, regulariza a situação como segue:

|                             |   |                        |
|-----------------------------|---|------------------------|
| 24.10.08.41.185.4415.3120.0 | = | Cr\$ 1.848.943.481,00  |
| 24.10.08.41.185.4415.3131.6 | = | Cr\$ 7.585.696.000,00  |
| 24.10.08.41.185.4415.3132.4 | = | Cr\$ 1.848.943.482,00  |
| 24.10.08.41.185.4415.4120.6 | = | Cr\$ 4.876.200.000,00  |
| TOTAL                       | = | Cr\$ 16.159.782.963,00 |

Cabe observar que a diferença entre o Orçamento inicial e o remanejado deve-se a Anulação de recursos da ordem de Cr\$ 94.217.037,00 para Suplementação de Exercícios Anteriores com o propósito de remuneração dos Conselheiros Tutelares referente ao período compreendido entre 7/12/92 a 31/12/92.

IV - Aplicação dos Recursos do FUMCAD

A aplicação dos recursos do FUMCAD está disciplinada quanto a sistemática geral, pelo Dec. 29.213 de 29/10/90. O Dec. 32.783 de 14/12/92 regulamenta a gestão financeira dos recursos do FUMCAD a ser feita pela Secretaria das Finanças, que aplicará os recursos eventualmente disponíveis revertendo aos mesmos seus rendimentos, (art. 3º, § 1º e 2º).

Assim sendo, sugerimos notificar a Secretaria das Finanças para aplicação de recursos da ordem de Cr\$15.334.268.800,00 no sistema financeiro, visto que a importância de Cr\$ 825.514.082,40 sobre as despesas com a remuneração dos Conselheiros Tutelares de janeiro, fevereiro e março, que serão liquidadas ainda em março.

Necessário se faz a fixação desta data, e a partir daí a comunicação a Secretaria das Finanças toda vez que necessitarmos de disponibilidade, para que os resultados da aplicação do FUMCAD revertam para a atividade através de Crédito Adicional Suplementado (art. 6º do Dec. 29.213/90).

V - Constituição do Conselho de Orientação Técnica

O Dec. 32.783, de 14/12/92, fixou a representação do Conselho de Orientação Técnica em 6 membros, sendo:

- a) 3 indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 representante da Secretaria do Planejamento;
- d) 1 representante da Secretaria do Bem-Estar Social.

Após gerenciamento da Comissão, as indicações da Entidade e Secretarias envolvidas, são as constantes da Portaria 97 de nomeação pelo Prefeito, dos Conselheiros de Orientação Técnica, conforme publicação do D.O.M. de 15/3/93, sendo os seguintes representantes:

- Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- JOAQUIM URIAS SOBRINHO
- ISABEL PERES
- CARLOS ALBERTO TROPIANO
- Secretaria das Finanças
- WALDYR GRIMALDI
- Secretaria Municipal do Planejamento
- MARCELO MONTEIRO DE MELO
- Secretaria da Família e Bem-Estar Social
- WALTER SAUKA

Este Conselho de Orientação Técnica assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive na utilização dos recursos, análise e pareceres sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação de recursos do FUMCAD, bem como assessoramento por ocasião da elaboração da peça orçamentária.

Por disposição da lei, tem feições contábeis e financeiras, de conformidade com a natureza do próprio FUMCAD. Esta devidamente constituído e tem os representantes nomeados, encontrando-se em condições de cumprir suas atribuições.

VI - Gerenciamento e Recursos Humanos

Os Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na medida em que desenvolvem e ampliam suas ações, geram reflexos imediatos no FUMCAD, tornando mais urgente seu desempenho.

A implantação e aparelhamento dos Conselhos Tutelares, além da remuneração dos Conselheiros, a celebração dos convênios com entidades de atendimento, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos Conselhos, e muitas outras formas de presença e ações desses órgãos, implicam na sua devida proporção e época, quanto a complexidade, diversificação e expansão do volume de trabalho do FUMCAD.

Com base nessa realidade, sugere-se a inserção no projeto de estrutura de FABES, de uma Divisão Financeira de Administração do FUMCAD, agregada a Supervisão Geral de Contabilidade. Essa Divisão é composta de Diretor de Divisão, Assistente Técnico, Setor de Expediente, Seção Técnica de Controle de Despesa e Seção Técnica de Controle de Receita, conforme se verifica no anexo contendo o organograma dessa Divisão. Neste momento enquanto não está oficializada a estrutura da FABES, sugere-se a criação, através de Portaria do Sr. Secretário de FABES, de um Grupo Permanente de Apoio, ao Conselho de Orientação Técnica do FUMCAD, com os seguintes componentes:

- Assessor do Gabinete do Secretário, FABES/GAB;
- Técnico da Supervisão Geral de Planejamento e Controle, SGPC;
- Chefia de Seção Técnica de Prestação de Contas;
- Técnico de Informática;
- Oficial de Administração Geral.



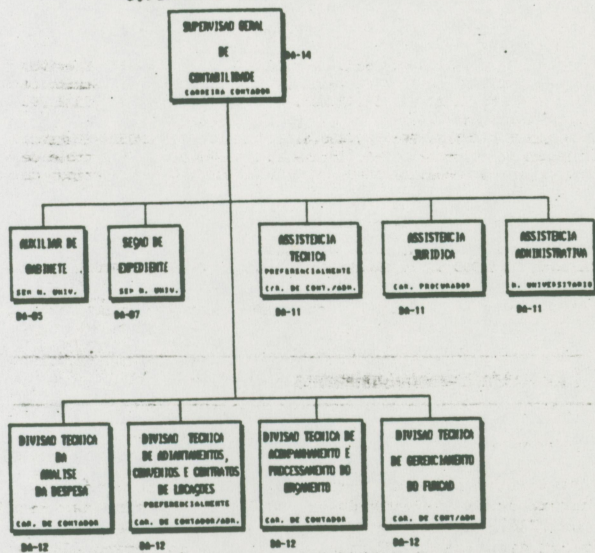
As funções dos servidores serão exercidas sem prejuízo das atividades normais de cada um na Secretaria, tendo como finalidade subsidiar o Conselho de Orientação Técnica, bem como manter os entendimentos junto a Secretária das Finanças - CONT. Diretor, quanto as rotinas e normas administrativas e contábeis. Esse Grupo Permanente de Apoio, tão logo seja aprovada a estrutura proposta para o FUMCAD, gradativamente será de ativado. Segue em anexo Minuta da Portaria de criação do Grupo Permanente de Apoio ao Conselho de Orientação Técnica do FUMCAD.

São estes os elementos oferecidos pela Comissão para apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

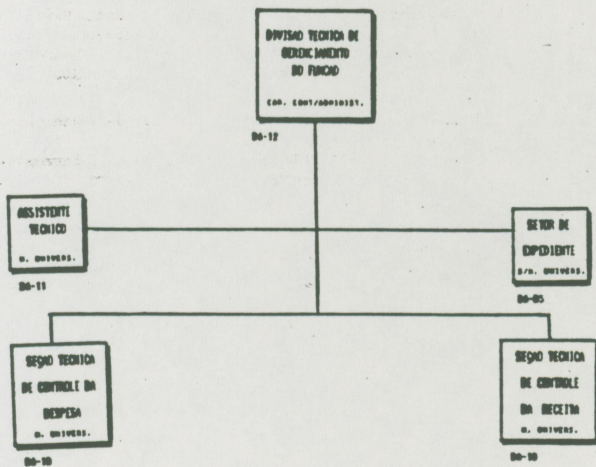
- IZILDINHA TEREZA RIZZO - Presidente
- WALTER SAUKA - Membro
- ELIANA MARIA RIBEIRO GARRAFA - Membro
- MARILDA DOS SANTOS LIMA DA SILVA - Membro
- FRANCISCO DE OLIVEIRA PISMEL - Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA SUPERVISÃO GERAL DE CONTABILIDADE**



**PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA SUPERVISÃO GERAL DE CONTABILIDADE**



10